
Juiz Federal João Batista Ribeiro

Relator designado

Helena Mônica de Oliveira Lara, Seção de Publicação

RESOLUÇÃO Nº 1.074/2018

Dispõe sobre o Sistema de Governança e Gestão no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as boas práticas de governança pública estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU –, no Referencial Básico de Governança, visando o incremento do desempenho de órgãos e entidades públicas;

CONSIDERANDO que o fortalecimento da governança constitui um dos objetivos estratégicos instituídos pelo Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais 2016-2021;

CONSIDERANDO a importância de dotar a organização de mecanismos e práticas que garantam aos cidadãos e usuários de seus serviços o alcance de resultados, a otimização de recursos, a gestão dos riscos inerentes à atuação da organização, a transparência e a prestação de contas;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União e o Conselho Nacional de Justiça realizam periodicamente avaliações para conhecer o nível de maturidade em governança dos órgãos sob sua jurisdição;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer regras que permitam maior alinhamento entre as instâncias e, ainda, entre as iniciativas da organização,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Sistema de Governança e Gestão no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, representado graficamente pela estrutura constante do Anexo, observará o disposto nesta resolução.

Parágrafo único. O Sistema a que se refere o caput compreende os processos de trabalho, os documentos, as ferramentas, o fluxo de informações, as instâncias e o modo como estas interagem para que a missão da organização seja cumprida.

Art. 2º Para os fins desta resolução, considera-se:

I – Governança: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II – Gestão: diz respeito ao funcionamento do dia-a-dia da organização, sendo responsável pelo planejamento, execução, controle e ação corretiva para a consecução de seus objetivos e atendimento às necessidades e expectativas dos cidadãos e demais partes interessadas;

III – Instâncias Internas de Governança: estruturas administrativas que contribuem para a boa governança da organização, responsáveis por definir ou avaliar a estratégia e as políticas, bem como monitorar a conformidade e o desempenho destas, devendo agir nos casos em que desvios forem identificados;

IV – Accountability: obrigação que têm as pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, às quais se tenha confiado recursos públicos, de assumir as responsabilidades de ordem fiscal, gerencial e programática que lhes foram conferidas, e de informar à sociedade e a quem lhes delegou essas responsabilidades sobre o cumprimento de objetivos e metas e o desempenho alcançado na gestão dos recursos públicos;

V – Partes Interessadas: são os agentes políticos, servidores públicos, usuários de serviços, fornecedores, mídia e cidadãos em geral, pessoas, grupos ou instituições cuja atuação e opinião devem ser levadas em conta na formulação de estratégias, na accountability e na transparência;

VI - Risco: efeito da incerteza nos objetivos;

VII – Gestão de Riscos: atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que se refere a riscos;

VIII - Controles Internos: compreendem todos os métodos e procedimentos utilizados pela administração executiva, gestão tática,

operacional e demais servidores para mitigar riscos;

IX – Administração Executiva: é responsável por avaliar, direcionar e monitorar internamente o órgão ou a entidade e é composta pelo Presidente e pelos dirigentes superiores;

X – Gestão Tática: é responsável por coordenar a gestão operacional em áreas específicas e é composta por dirigentes que atuam neste âmbito;

XI – Gestão Operacional: é responsável pela execução de processos produtivos finalísticos e de apoio e é composta por dirigentes que atuam neste âmbito;

XII – Plano Institucional: planejamento estratégico, tático ou operacional que visa direcionar a organização quanto a objetivos a serem alcançados ou a atividades a serem realizadas pela organização;

XIII – Instâncias Externas de Governança: são estruturas administrativas autônomas e independentes, que não estão vinculadas apenas a uma organização, responsáveis pela fiscalização, controle e regulação, desempenhando importante papel na promoção da governança das organizações públicas;

XIV – Instâncias Internas de Apoio à Governança: são estruturas administrativas que realizam a comunicação entre partes interessadas internas e externas à administração, bem como auditorias internas que avaliam e monitoram riscos e controles internos, comunicando quaisquer disfunções identificadas à alta administração;

XV – Instâncias Externas de Apoio à Governança: são responsáveis pela avaliação, auditoria e monitoramento independente e, nos casos em que disfunções são identificadas, pela comunicação dos fatos às instâncias superiores de governança;

XVI – Órgão Governante Superior: ente público com atribuições normativas para orientar e fiscalizar outros entes na sua jurisdição.

Art. 3º São funções da governança:

I – definir o direcionamento estratégico;

II – supervisionar a gestão;

III – envolver as partes interessadas;

IV – gerenciar riscos estratégicos;

V – gerenciar conflitos internos;

VI – auditar e avaliar o sistema de gestão e controle; e

VII – promover a accountability (prestação de contas e responsabilidade) e a transparência.

Art. 4º São funções da gestão:

I – implementar programas;

II – garantir a conformidade com as regulamentações;

III – revisar e reportar o progresso de ações;

IV – garantir a eficiência administrativa;

V – manter a comunicação com as partes interessadas;

VI – avaliar o desempenho e implementar melhorias.

Art. 5º São princípios da boa governança:

I – legitimidade;

II – equidade;

III – responsabilidade;

IV – eficiência;

V – probidade;

VI – transparência;

VII – accountability.

CAPÍTULO II

DAS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA E DE APOIO À GOVERNANÇA

Art. 6º São instâncias internas de governança da Justiça Eleitoral de Minas Gerais:

- I – a Presidência;
- II – a Corte Eleitoral;
- III – a Corregedoria Regional Eleitoral;
- IV – o Conselho de Governança e Gestão Estratégica.

Parágrafo único. A composição e as atribuições do Conselho a que se refere o inciso IV deste artigo deverão ser regulamentadas por meio de portaria da Presidência.

Art. 7º São instâncias internas de apoio à governança da Justiça Eleitoral de Minas Gerais:

- I – o Conselho Administrativo;
- II – a Ouvidoria;
- III – a Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria;
- IV – a Coordenadoria de Gestão Estratégica;
- V – o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- VI – o Comitê de Gestão de Pessoas;
- VII – o Comitê de Gestão de Riscos;
- VIII – o Comitê de Aquisições;
- IX – as Comissões permanentes.

§ 1º A composição e a competência do Conselho, dos Comitês e das Comissões a que se referem os incisos deste artigo deverão ser definidas nos atos normativos que os instituírem.

§ 2º O Conselho de Governança e Gestão Estratégica poderá instituir outras instâncias internas de apoio à governança além das previstas nos incisos I a IX deste artigo.

Art. 8º São instâncias externas de governança da Justiça Eleitoral de Minas Gerais:

- I – o Conselho Nacional de Justiça;
- II – o Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral, para fins da presente resolução, será considerado como órgão governante superior.

Art. 9º São instâncias externas de apoio à governança da Justiça Eleitoral de Minas Gerais:

- I – as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por auditorias independentes;
- II – o controle social organizado.

CAPÍTULO III**DAS PERSPECTIVAS DA GOVERNANÇA**

Art. 10. A Governança será institucionalizada nas seguintes perspectivas, sem prejuízo de outras que porventura venham a ser estabelecidas por instâncias internas ou externas de governança:

- I – Governança Institucional: cuida do processo de formulação da estratégia institucional, de sua execução e respectivo monitoramento e, ainda, de estruturas organizacionais, das políticas, diretrizes, normas e processos que visam assegurar que a instituição cumpra sua missão e alcance sua visão de futuro;
- II – Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação: cuida do estabelecimento de um conjunto de planos institucionais, de sua execução e respectivo monitoramento, e, ainda, de estruturas organizacionais, das políticas, diretrizes, normas e processos que visam assegurar que o uso da tecnologia agregue valor às partes interessadas, de forma alinhada à estratégia institucional;

III – Governança de Pessoas: cuida do estabelecimento de um conjunto de planos institucionais, de sua execução e respectivo monitoramento, e, ainda, das estruturas organizacionais, das políticas, diretrizes, normas e processos que visam assegurar a adequação da força de trabalho às demandas das unidades, a melhoria de desempenho, a motivação e o comprometimento do capital humano da instituição com os objetivos organizacionais;

IV – Governança de Aquisições: cuida do estabelecimento de um conjunto de planos institucionais, de sua execução e respectivo monitoramento, e, ainda, das estruturas organizacionais, das políticas, diretrizes, normas e processos que visam assegurar o resultado mais vantajoso para a instituição em suas aquisições, em conformidade com os ditames legais.

CAPÍTULO IV

DAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA

Art. 11. São práticas de governança a serem adotadas, sem prejuízo de outras que porventura venham a ser definidas pelo Conselho de Governança e Gestão Estratégica:

I – promoção da participação social na governança da organização, com envolvimento dos usuários, da sociedade e das demais partes interessadas;

II – definição de critérios de priorização e balanceamento e respectiva implantação para atendimento de necessidades das partes interessadas;

III – estabelecimento de estrutura de Gestão de Riscos;

IV – adoção de controles internos como forma precípua de mitigação de riscos;

V – manutenção de fluxo de informações que garanta às unidades do Tribunal ciência acerca de planos, programas, projetos ou ações que, eventualmente, possam impactá-las e, ainda, o devido alinhamento entre elas;

VI – formulação e acompanhamento de planos institucionais em todos os níveis da instituição como forma de garantir o alcance de metas organizacionais;

VII – estabelecimento e divulgação de canais de comunicação com as diferentes partes interessadas e assecuração de sua efetividade, consideradas as características e possibilidades de acesso de cada público-alvo.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 2018.

Des. EDGARD PENNA AMORIM

Presidente

Des. ROGÉRIO MEDEIROS

Vice-Presidente, em substituição

Juiz PAULO ROGÉRIO DE SOUZA ABRANTES

Juiz RICARDO TORRES OLIVEIRA

Juiz RICARDO MATOS DE OLIVEIRA

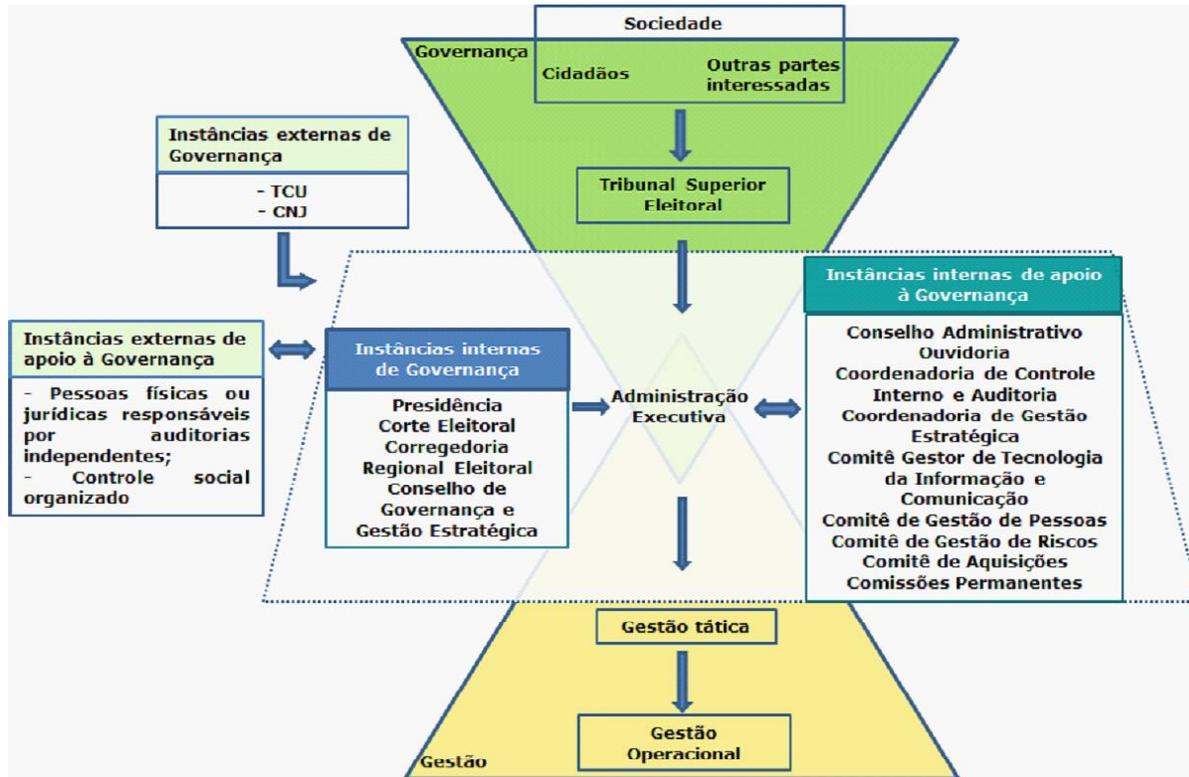
Juiz ANTÔNIO AUGUSTO MESQUITA FONTE BOA

Juiz JOÃO BATISTA RIBEIRO

Estive Presente: Dr. ÂNGELO GIARDINI DE OLIVEIRA, Procurador Regional Eleitoral

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Resolução nº 1074, de 16 de abril de 2018)



RESOLUÇÃO Nº 1.075/2018

Fixa data e aprova a instrução e o calendário para a realização de novas eleições para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no Município de Pocrane (129ª Zona Eleitoral, de Ipanema).

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a comunicação do MM. Juiz da 129ª Zona Eleitoral, de Ipanema, acerca da vacância do cargo de Prefeito do Município de Pocrane, em razão da renúncia do então Prefeito eleito no pleito de 2016;

CONSIDERANDO a comunicação do falecimento da Vice-Prefeita eleita daquele município;

CONSIDERANDO o disposto no § 8º do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Pocrane;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria TSE nº 796, de 24 de outubro de 2017, que aprovou as datas possíveis para realização de eleições suplementares em 2018,

RESOLVE: